



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO 146/2019

Protocolo GED nº 2.656/2019, Processo nº 1.119 /2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, E A EMPRESA COMERCIAL SUL CULTURAL DE LIVROS LTDA

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, com sede à Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, residente e domiciliado Av. José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, portador do **CPF-MF nº 003.755.567-70 e RG nº 961.351 SPTC-ES**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **COMERCIAL SUL CULTURAL DE LIVROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.36.370.575/0001-43, com sede Rua Suico Gaspar, Nº 15, Bairro Joao Carleto, Jeronimo Monteiro ,ES, CEP 29.550-000, endereço eletrônico guacui.adm@alfacontabilidade.com, tel. (28) 3553-3899 / (28) 3553-1307, neste ato representada pelo Senhor Sr. **JOVACY DE BASTOS VALBON**, inscrito no CPF sob o nº 577.177.537-15 e no RG sob o nº 468.396 SPTC ES, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e contratados nos termos da ata registro de preços nº 139/2018, pregão presencial 037/2018, da Prefeitura Municipal de Mantena/MG, aderido através do Protocolo Ged nº 2.656/2019, Processo nº 1.119 /2019, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS**.

1.2. Descrição do objeto

Item	Descrição do Produto	Qtde	Unid	Valor Unitário	Valor Total
1.	ALFABETO DE LETRAS PLASTICAS Pote com 182 letras + pote com 132 numeros e sinais em e.v.a - Marca CIABRINK	40	UN	78,0000	3.120,00
2.	ALFABETO DIVERTIDO MDF - Marca CARLU	3	UN	35,0000	105,00
3.	ALFABETO ILUSTRADO MDF - Marca CARLU	3	UN	46,4000	139,20



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

4.	ARCADA DENTÁRIA Para demonstração da higiene bucal + torso humano bissexual com coluna exposta 44cm e 23 partes + esqueleto de 85cm "kit de modelos anatomicos indicado para educação infantil, ensino fundamental e médio. - Marca ANATOMIC	8	UN	1.450,0000	11.600,00
5.	BAMBOLE COLORIDO - Marca CEMAR	30	UN	3,5000	105,00
6.	BANDINHA RITMICA INFANTIL - Marca BRINK MOBIL	2	UN	490,0000	980,00
7.	BATE MARTELO - MADEIRA - Marca CARLU	5	UN	30,6300	153,15
8.	BLOCO LÓGICO MDF - Marca CARLU	5	UN	30,0000	150,00
9.	BLOCOS DE MONTAR LIGUE NUMEROS 144 PEÇAS - MONTE LIBANO - Marca MONTE LIBANO	20	UN	34,0000	680,00
10	BLOCOS LÓGICOS - Marca CARLU	40	UN	22,5000	900,00
11	BLOCOS LÓGICOS GIGANTES MDF - Marca CARLU	5	UN	114,0000	570,00
12	BOLA TECIDO COM GUIZO - Marca CIABRINK	30	UN	26,0000	780,00
13	BRINQUEDO DE MONTAR STAR PLIC - ESTRELA BABY INFANTIL - Marca ESTRELA	10	UN	70,0000	700,00
14	CALENDARIO RELÓGIO MDF - Marca CARLU	5	UN	54,0000	270,00
15	CAVALINHO MADEIRA E MDF - Marca CARLU	5	UN	17,1300	85,65
16	CENTOPEIA DE BAGUN - Marca TIKA	2	UN	250,0000	500,00
17	CORRIDA FIXA MDF - Marca CARLU	5	UN	43,5000	217,50
18	CUBO TATIL EVA - Marca CARLU	5	UN	52,0000	260,00
19	DADO CUBO 20X20 - Marca C.FELIZ	5	UN	37,0000	185,00
20	DAMA E TRILHA - Marca CARLU	8	UN	19,5000	156,00
21	DISCRIMINAÇÃO AUDITIVA COM TREINO E ESCRITA - Marca CARLU	5	UN	63,0000	315,00
22	DOMINÓ 04 OPERAÇÕES - Marca CARLU	10	UN	9,8000	98,00
23	DOMINÓ A a Z - Marca CARLU	10	UN	13,5000	135,00
24	DOMINÓ ADIÇÃO - Marca CARLU	10	UN	13,5000	135,00
25	DOMINÓ ALFABETIZAÇÃO - Marca CARLU	5	UN	13,5000	67,50
26	DOMINÓ ANIMAIS DOMESTICOS - Marca CARLU	8	UN	10,5000	84,00
27	DOMINÓ DE FRASES - Marca CARLU	8	UN	13,5000	108,00
28	DOMINÓ DIVISÃO - Marca CARLU	8	UN	13,5000	108,00
29	DOMINÓ FIGURAS E FRUTAS - Marca CARLU	8	UN	10,5000	84,00
30	DOMINÓ FORMAS GEOMETRICAS - Marca CARLU	8	UN	13,5000	108,00
31	DOMINÓ FRAÇÕES - Marca CARLU	8	UN	13,5000	108,00
32	DOMINÓ MEIOS DE TRANSPORTE - Marca CARLU	8	UN	13,5000	108,00
33	DOMINÓ MULTIPLICAÇÃO - Marca CARLU	8	UN	13,5000	108,00
34	DOMINÓ SUBTRAÇÃO - Marca CARLU	8	UN	13,5000	108,00
35	ENCAIXE E GIRE TARTARUGA - Marca CIABRINK	5	UN	36,0000	180,00
36	ENCAIXE FORMAS JARDIM - Marca CIABRINK	5	UN	36,0000	180,00
37	FANTOCHES ANIMAIS DOMESTICOS - Marca CARLU	3	UN	89,0000	267,00
38	FANTOCHES ANIMAIS SELVAGENS - Marca CARLU	3	UN	89,0000	267,00
39	FANTOCHES CHAPEUZINHO VERMELHO - Marca CARLU	3	UN	57,0000	171,00
40	FANTOCHES FAMILIA BRANCA - Marca CARLU	3	UN	89,0000	267,00
41	FANTOCHES FAMILIA NEGRA - Marca CARLU	3	UN	89,0000	267,00
42	FANTOCHES FOLCLORE BRASILEIRO - Marca CARLU	3	UN	88,5000	265,50



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

43	FANTOCHES INCLUSÃO SOCIAL - Marca CARLU	3	UN	89,0000	267,00
44	FANTOCHES PROFISSÕES - Marca CARLU	3	UN	85,5000	256,50
45	FANTOCHES TRÊS PORQUINHOS - Marca CARLU	3	UN	52,5000	157,50
46	FUTEBOL DE BOTÃO - Marca CARLU	3	UN	51,0000	153,00
47	FUTEBOL DE PINOS - Marca CARLU	3	UN	45,0000	135,00
48	GEOPLANO COM 56 PINOS EM MDF + 6 CARDACOS EM POLIESTER 9801-CARLU - Marca CARLU	40	UN	35,0000	1.400,00
49	JOGO BANCO IMOBILIARIO GRANDE ESTRELA - Marca ESTRELA	40	UN	109,0000	4.360,00
50	JOGO CILADA - ESTRELA - Marca ESTRELA	40	UN	29,0000	1.160,00
51	JOGO DE ARGOLA CRUZ - Marca CARLU	5	UN	25,5000	127,50
52	JOGO DE ARGOLA LISO - Marca CARLU	5	UN	24,7500	123,75
53	JOGO DE DAMA 30X30 - Marca CARLU	5	UN	17,0000	85,00
54	JOGO DE TABULEIRO XADREZ ESCOLAR CIABRINK - Marca CIABRINK	40	UN	32,0000	1.280,00
55	JOGO DE XADREZ 20X20 - Marca CARLU	5	UN	21,3500	106,75
56	JOGO DOMINÓ - Marca CEMAR	50	UN	5,9000	295,00
57	JOGO GROW NA PONTA DA LINGUA MULTICOLORIDO - Marca GROW	30	UN	75,0000	2.250,00
58	JOGO JUNGES DAMAS E TRILHA MULTICOLORIDO - Marca JUNGES	40	UN	57,0000	2.280,00
59	JOGOS DA MEMÓRIA (KIT COM 08 JOGOS) - Marca CARLU	30	KT	118,0000	3.540,00
60	KIT ARAMADOS COM 06 ITENS 1915 - Marca BRINK MOBIL	3	KT	127,0000	381,00
61	KIT BOLINHAS COLORIDAS - 100 UNIDADES - Marca MARISPLAT	2	UN	39,0000	78,00
62	KIT PSICOMOTRICIDADE EVA - Marca CARLU	3	UN	110,0000	330,00
63	KIT SERIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO - Marca CARLU	2	UN	108,0000	216,00
64	LOTO LEITURA - Marca CARLU	50	UN	18,7000	935,00
65	MATERIAL DOURADO DO ALUNO 111 PEÇAS - Marca CARLU	30	UN	12,0000	360,00
66	MOSAICO CUBO - Marca AF	40	UN	12,0000	480,00
67	NUMERAIS COM PINOS EM E.V.A - Marca CARLU	30	UN	18,0000	540,00
68	PRANCHA DE SELEÇÃO PEQUENA 16 PEÇAS - PVC COLORIDO - Marca CARLU	24	UN	30,4500	730,80
69	QUEBRA CABEÇA A BELA E A FERA - Marca GROW	3	UN	36,0000	108,00
70	QUEBRA CABEÇA ANIMAIS E FILHOTES - Marca GROW	3	UN	26,5000	79,50
71	QUEBRA CABEÇA FROZEN - Marca GROW	3	UN	44,1000	132,30
72	QUEBRA CABEÇA LIVRO ENCANTADO - Marca GROW	3	UN	28,0000	84,00
73	QUEBRA CABEÇA MIX PLAY - ESPUMAS DE ENCAIXE VERMELHO - MINGONE - Marca MINGNAME	24	UN	29,0000	696,00
74	QUEBRA CABEÇA TESOURO DO PIRATA - Marca GROW	3	UN	31,2000	93,60
75	ROLETRANDO MULTICOLORIDO - Marca NIG	30	UN	52,1000	1.563,00
76	RÉGUA GIRAFÁ - Marca CARLU	1	UN	36,3000	36,30
77	SACOLA CONECTANDO FORMAS 150 PEÇAS - CARLU - Marca CARLU	20	UN	31,0000	620,00
78	SISTEMA URINARIO MASCULINO C/ 6 PARTES - Marca ANATOMIC	7	UN	300,0000	2.100,00



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

79	SÓLIDOS GEOMETRICOS EM MADEIRA CX C/ 11 PEÇAS - Marca CARLU	30	CX	60,0000	1.800,00
80	TAPETE AMARELINHA - Marca MINIGNOME	5	UN	75,0000	375,00
81	TORSO MUSCULAR LUXO 85 CM COM 24 PARTES - Marca ANATOMIC	7	UN	2.070,0000	14.490,00
82	TRANSITO CONSCIENTE Confeccionado em mdf e cartão duplex contém 1 tabuleiro, 4 carrinhos de plástico, 22	24	UN	54,1000	1.298,40

1.3 - O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 70.699,40 (setenta mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).**

2 CLÁUSULA SEGUNDA –DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O pagamento será efetuado dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o senhor **HIAIGO MAURILHO ROCHA DA CUNHA**, matrícula nº 037521, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, sendo o Secretário Municipal de



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Educação o Sr. **MARCIO VITOR ZANÃO** (Gestor do Contrato)

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

3.4. A fiscalização da qualidade dos serviços ficará sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o serviço que não atenda as normas técnicas específicas.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária:

16001- Secretaria Municipal de Educação: Ficha: 0096 Fonte de Recurso: 11110000 (MDE) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0000 (Material de Consumo) Ficha: 00112 Fonte de Recurso: 11110000 (MDE) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0000 (Material de Consumo)

5- CLÁUSULA QUINTA –DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **30 de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6 - CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1- A entrega dos produtos deverá ser efetuada pelo contratado em até 10(dez) dias, após a expedição de autorização de fornecimento e de acordo com a necessidade da Secretaria de educação.

6.2 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na cláusula primeira deste contrato, devendo a Contratada em caso de substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação por escrito, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.5 - Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a entregar os produtos de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas.

6.6 - Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência das quantidades indicadas na respectiva Nota Fiscal.

6.7.1 - O recebimento provisório do produto será efetuado no momento da entrega, ou até em 05 (cinco) dias úteis desta:

6.7.1.4- Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador descrição do produto entregue, quantidade, preços unitário e total.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

6.10 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do RG, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento dos produtos.

6.11 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.12 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.13 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.14 - Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a entregar os produtos de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas.

6.15 - Fica a critério da contratante a definição do momento de início da execução do contrato.

6.16 - A empresa fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Administração.

6.17 - Reserva-se a esta municipalidade o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa, tais como produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, recondicionado ou com alguma característica que venha comprometer o seu uso e utilização.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7 .1 O contratante que ensejar ou não mantiver a proposta, falharem na execução do contrato, comportarem - se de indomitamente, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) De até 20% calculado sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/ata, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura da ata, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

M = Valor da Multa, C =

Valor da ata

D = Número de dias de atraso

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato/ata no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato/ata;
- F) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

7.2 Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.4 Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao Contratado direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a – inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b – o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d – paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e – decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- f – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- g – a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

9.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.4 A contratada se obriga a fornecer as mercadorias ao Município a partir da ordem de compra emitida pelo setor competente;

9.5 Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção das mercadorias no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela e acatar toda orientação advinda da fiscalização;

9.6 Fornecer as mercadorias com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais à Administração ou a terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligencia, imperícia ou dolo, excludentes os casos de força maior ou caso fortuito.

9.7 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do fornecimento dos produtos;

9.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9 Em caso de fornecimento de mercadorias com defeito de fabricação ou mesmo danificadas pelo transporte até o local da entrega serão devolvidos a contratada, devendo a mesma substituí-lo de imediato por outro similar, sem prejuízo dos fornecimentos e sem alteração de preços.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

9.10 Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratual.

9.11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.12 Gerenciar o presente contrato, através do Setor de competente, com acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos das mercadorias da Contratada fazendo cumprir as condições ajustadas no presente contrato;

9.13 Acompanhar e fiscalizar e qualidade das mercadorias fornecidas;

9.14 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao Contratado direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a – inexequção total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b – o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

d – paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e – decretação de falência ou dissolução da sociedade;

f – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

g – a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

11- CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos e contribuições incidentes sobre o presente Contrato serão descontados e retidos na forma da legislação atinente à espécie.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. O município irá encaminhar ordem de serviço à contratada de acordo com as especificações contidas na clausula quarta deste contrato.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO:

13.1 Elegem o Foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

13.2 Fazem parte deste contrato Edital de Licitação 037/2018 da prefeitura de Mantena/MG e seus anexos.

Conceição do Castelo, ES, 30 de agosto de 2019

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito- Contratante

COMERCIAL SUL CULTURAL DE LIVROS LTDA

JOVACY DE BASTOS VALBON

Contratada

TESTEMUNHAS:
